AO PROJETO DE LEI Nº 424/2017

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 424/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar atendimento à pessoa com deficiência auditiva por meio de plataforma digital, que promova tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único - A plataforma digital de tradução simultânea deverá ser instalada em local acessível na unidade de atendimento municipal prestadora de ser instalada em local acessivel na unidade de atendimento municipal prestadora de serviço e o agente público que realizar o atendimento presencial deve ser capacitador para operar a plataforma.

Art. 2º - Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 424/2017.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2018.

reador

SOS DISTRIBUIDOS